

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificação a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial: ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS - ME			
CNPJ: 09.446.800/0001-05	Inscrição Estadual: 036400947	Ato de Autorização – Anatel: Nº 5369 DE 25/08/2015	
Endereço: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 383			
Bairro: SEVERIANO MORAES FILHO	Cidade: GARANHUNS	Estado: PERNAMBUCO	CEP: 55.299-435
Telefone: (87) 3761-2843	S.A.C.: 87 3761 2843	Site: http://facilnet.net.br/	E-mail: atendimento@facilnet.net.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Oficial
Amas Souto Pedrosa
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos Particulares
Fone: (87) 3761-0424
Rua Ely Barbosa nº 206 - Centro
Garanhuns - Pernambuco

E de outro lado, a Pessoa Jurídica, doravante denominado(a) **CLIENTE** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** pela **PRESTADORA** por meio de **LINK DEDICADO (LINHA DEDICADA)** ao **CLIENTE**, no endereço indicado pelo **CLIENTE** no respectivo **TERMO DE ADESÃO**, conforme **AUTORIZAÇÃO** concedida pela **ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações**.

1.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for firmado o **TERMO DE ADESÃO**. Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais e será feito prévio estudo de viabilidade técnica. Devendo ainda o **CLIENTE** disponibilizar as condições físicas do local onde será instalado o serviço, assim como providenciar, se necessária, autorização para prestação dos serviços.

1.3 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

1.3.1 LGT – Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472/1997;

1.3.2 Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada – EILD – Resolução nº 590/2012;

1.3.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM – Resolução nº 614/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA

2.1. Constituem **DIREITOS** da **PRESTADORA** além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A **PRESTADORA** em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os **CLIENTES** pela prestação e execução do serviço;

§2º As relações entre a **PRESTADORA** e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

2.2. É vedado à **PRESTADORA** condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao **CLIENTE** à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros;

Parágrafo único: A **PRESTADORA**; poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

2.3. O número mantido pela **PRESTADORA** do **S.A.C.** é **87 3761 2843** e ainda dispõe o endereço virtual eletrônico **http://facilnet.net.br/**.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

- 2.4. A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o **CLIENTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 2.5. Entregar o **Documento de Cobrança** por meio de correspondência, correio eletrônico ou qualquer outro meio acordado entre as partes, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** do vencimento.
- 2.6. Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao Serviço, conforme regulamentação;
- 2.7. Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviço, conforme regulamentação;
- 2.8. Tornar disponíveis ao **CLIENTE** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos, sem justificativa técnica comprovada.
- 2.9. Cobrar ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao **CLIENTE**, conforme previsto na Clausula 12 deste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 3.1. Constituem obrigações do **CLIENTE**:
- 3.2. Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **PRESTADORA** quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **CLIENTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **CLIENTE** à **PRESTADORA** com no mínimo **45 (quarenta e cinco) dias** de antecedência;
- 3.3. Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do Serviço, a fim de possibilitar a sua ativação.
- 3.4. Comunicar a **PRESTADORA** através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do Serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do Serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **PRESTADORA**
- 3.5. Somente conectar a rede da **PRESTADORA** equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- 3.6. Arcar com os custos de reparo, manutenção causada por desconfiguração ou mau uso provocados pelo **CLIENTE**.
- 3.7. Manter atualizados os seus dados cadastrais com a **PRESTADORA** informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;
- 3.8. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc.);
- 3.9. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato;
- 3.10. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do Serviço pela **PRESTADORA**
- 3.11. Permitir a visita dos técnicos da **PRESTADORA** ou por ela indicados para a instalação e ativação do Serviço;
- 3.12. Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à **PRESTADORA**

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO CLIENTE

- 4.1. Constituem direitos do **CLIENTE**:
- 4.2. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;
- 4.3. Informação adequada sobre condições de prestação do Serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços;
- 4.4. Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 4.5. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

- 4.6. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei 9.472/97:
- §1º Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
 - §2º Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
 - §3º Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadores de serviço de telecomunicações.
- 4.7. Prévio conhecimento das condições de suspensão do Serviço;
- 4.8. Procurar qualquer empresa/técnico para efetuar reparos em seus equipamentos;
- 4.9. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela **PRESTADORA**;
- 4.10. O encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à **ANATEL** ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.11. A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;
- 4.12. A substituição do seu código de acesso (nome de usuário) se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 4.13. Não ser obrigado ou induzido a consumir Serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento de Serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da Regulamentação;
- 4.14. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.15. O bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento.
- 4.16. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;
- 4.17. Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- 4.18. Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo de receita da **PRESTADORA** ou a forma de remuneração decorrente do Serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa-fé este contrato em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do Serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as Partes, o presente Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Oficial
Guimaraes Souza Pedrosa
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Atos e Documentos Particulares
Fone: (87) 3661-0424
Rua Max Barbosa, nº 206 - Centr
Granluns - Frenambr

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 5.1 Para ativação dos serviços, o **CLIENTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, conforme descrito no **TERMO DE ADESÃO** na qual estarão descritos o valor e o meio de pagamento.
- 5.2 Estarão expressos no **TERMO DE ADESÃO** também os valores de mensalidade que deverão ser pontualmente pagos conforme data de vencimento expresso no **TERMO DE ADESÃO**, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente e, deverá pagá-la, conforme o meio de pagamento acordado.
- 5.3 O documento de cobrança discriminará o Serviço solicitado pelo **CLIENTE**, especificando: o valor de assinatura mensal do serviço, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.
- 5.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CLIENTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas os documentos encaminhados ao endereço solicitado previamente pelo **CLIENTE** durante o processo de cadastramento.
- 5.5 O **CLIENTE** poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pela **PRESTADORA**.
- 5.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Sendo que, caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.
- 5.7 No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato e ao Termo de Alterações do Serviço as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMTO

- 6.1. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:
- 6.2. A Aplicação de, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de:
- I) multa moratória de 2% (dois por cento);
 - II) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
 - III) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 6.3. A **SUSPENSÃO** do fornecimento do serviço, após transcorrido um período superior a **15 (quinze) dias** de atraso no pagamento, até a comprovação do efetivo pagamento.
- 6.4. O **CANCELAMENTO** do Serviço e a consequente **RESCISÃO CONTRATUAL** depois de transcorrido período de **30 (trinta) dias** de atraso no pagamento, sendo facultada à **PRESTADORA** a inclusão dos dados do **CLIENTE** nos sistemas de proteção ao crédito.
- 6.5. Na hipótese de rescisão do Contrato por **INADIMPLEMTO**, a prestação do Serviço pela **PRESTADORA** somente será restabelecida mediante:
- I) a quitação dos débitos pendentes;
 - II) a adesão a **NOVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com a **PRESTADORA**.
- 6.6. O não recebimento do documento de cobrança até a data de vencimento **NÃO ISENTARÁ** o **CLIENTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento previamente a data de vencimento acordada no respectivo **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A **PRESTADORA** poderá suspender o Serviço nos casos de:
- I) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo **CLIENTE**;
 - II) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço, mediante aviso prévio ao **CLIENTE**;
 - III) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos Serviços.
- 7.2. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **PRESTADORA** poderá cancelar os Serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **PRESTADORA** envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao **CLIENTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **CLIENTE** em caso de cancelamento pela **PRESTADORA** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 8.1. A **PRESTADORA** concederá créditos sobre os valores mensais nas seguintes hipóteses:
- I) nas interrupções cujas causas não sejam originadas pelo **CLIENTE**;
 - II) quando o nível de qualidade não atingir as especificações previstas no **TERMO DE ADESÃO** e nos regulamentos, exceto nos casos em que tal fato tenha sido provocado pelo **CLIENTE**.
- 8.2 Para efeito de concessão de crédito, o período inicial a ser considerado é de trinta minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo, o horário de registro da ocorrência do fato que proporcional ao **CLIENTE**, o direito de receber o crédito.
- 8.3 O valor do crédito a ser concedido ao **CLIENTE** é obtido da seguinte forma:

$$VC = 3X \frac{n}{1440} X VM$$

- Sendo:
- VC = Valor do Crédito;
 - VM = Valor mensal da Linha Dedicada, conforme praticado pela Entidade Fornecedoras;
 - n = quantidade de intervalos de trinta minutos de interrupções ou de períodos em que o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e regulamentares, ocorridos no mês.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

8.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência.

8.4. **NÃO SERÃO CONCEDIDOS** descontos nos seguintes casos:

- I) interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do **CLIENTE**;
- II) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o **CLIENTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **PRESTADORA** às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da **PRESTADORA**, e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;
- III) ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA - PROVIMENTO E USO DE EQUIPAMENTOS

9.1. Caso necessário para tornar viável a prestação do serviço objeto do presente contrato, a **PRESTADORA** cederá a título de **COMODATO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no respectivo **TERMO DE ADESÃO**, devendo os mesmos serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, sendo instalados no endereço indicado pelo **CLIENTE**.

9.2 Havendo rescisão contratual por qualquer motivo, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, o **CLIENTE** deverá restituir todos os bens à **PRESTADORA**, estando autorizado à **PRESTADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do **CLIENTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o **CLIENTE** autoriza desde já que a **PRESTADORA** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **PRESTADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **CLIENTE**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

9.3 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o **CLIENTE** também deverá restituir à **PRESTADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA CONTRATURAL

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato estará disposto no **TERMO DE ADESÃO**, com renovações automáticas e sucessivas, por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das Partes, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término do respectivo prazo de vigência.

10.2 Caso haja solicitação de **DOWNGRADE** ou **DESATIVAÇÃO** antes do cumprimento do prazo de estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, a **PARTE SOLICITANTE** deverá efetuar o pagamento de valor de **MULTA** correspondente a **30% (trinta por cento)** das parcelas vincendas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I) Extinção das autorizações da **PRESTADORA** para a prestação do Serviço contratado;
- II) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- III) Decurso do prazo contratual previsto no Contrato ou no Termo de Alteração do Serviço;
- IV) Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- V) Pela **PRESTADORA**, na hipótese de descumprimento, pelo **CLIENTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do Serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria **PRESTADORA**;
- VI) Pela **PRESTADORA**, decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** de inadimplemento dos pagamentos pelo **CLIENTE** do Serviço, na forma do **Item 6.4** acima.
- VIII) Pela **PRESTADORA**, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CLIENTE**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

11.2. A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes ressalvadas o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

11.3. Nos termos do **Item 10.2**, caso de solicitação de desativação de Linha Dedicada apresentada antes do respectivo prazo contratado sujeitará a **PARTE SOLICITANTE** ao pagamento de **MULTA** correspondente a **30% (trinta por cento)** das parcelas vincendas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

12.1. Inclusive para fins de concessão de descontos prevista na Cláusula 8 acima, a **PRESTADORA** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela **PRESTADORA** excederá o valor total pago pelo Serviço num período de 24 (Vinte e Quatro) meses.

12.2. A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **CLIENTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

12.3. A **PRESTADORA** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do **CLIENTE**, sendo do **CLIENTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

12.4. Caso o **CLIENTE** ou a **PRESTADORA** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

12.5 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

13.1. Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

13.2. Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

13.3. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- I) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- II) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- III) estiver publicamente disponível;
- IV) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- V) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

13.4. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da Reveladora.

13.5. O **CLIENTE** desde já autoriza a **PRESTADORA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da **PRESTADORA** no Brasil. O **CLIENTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **PRESTADORA**.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS DE INTERNET

Registro de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos Particulares,
Fone: (87) 3761-0424
Rua Ary Barroso, nº 200 - Centro
Garanhuns - Pernambuco

Dimas Souto Pereira

Oficial

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

14.1. Na contratação de Serviço de internet, o **CLIENTE** se compromete a:

- I) observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;
- II) não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;
- III) respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço;
- IV) não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;
- V) não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **PRESTADORA** ou de qualquer outra entidade ou organização;
- VI) manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **PRESTADORA** ou de terceiros;
- VII) não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de *cookies*, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- VIII) não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam);
- IX) não hospedar *spammers*.

14.2. Em caso de reclamações recebidas de clientes, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao **CLIENTE**, será facultado a **PRESTADORA** o direito de rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARÂMETROS DE QUALIDADE

15.1. São parâmetros de qualidade do Serviço SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:

- I) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
- II) disponibilidade do Serviço nos índices contratados;
- III) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na Regulamentação da ANATEL;
- IV) divulgação de informações aos clientes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do Serviço;
- V) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes;
- VI) número de reclamações dos Serviços contratados;
- VII) fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do Serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de Serviço pelo órgão regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O **CLIENTE** poderá encontrar informações sobre o Serviço no portal eletrônico da **PRESTADORA**: <http://facilnet.net.br/> e na Central de Atendimento: **87 3761 2843**

16.2- O **CLIENTE** poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 1331 ou pelo endereço SAUS - Quadra 6 - Blocos E e H - CEP 70.070-940 - Brasília - DF.

16.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **PRESTADORA**, por escrito.

16.4. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

16.5. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento

